



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

## PROJETO DE LEI Nº 722/2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas para artistas locais em eventos culturais financiados ou apoiados pelo poder público municipal e dá outras providências.

**O VEREADOR, QUE ORA SUBSCREVE,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva mínima de **30% (trinta por cento)** das vagas destinadas à apresentação artística e cultural em eventos realizados, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, para **artistas locais** do Município de Cedro – PE.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se artistas locais os indivíduos ou grupos artísticos que comprovadamente residam ou tenham atuação predominante no município de Cedro, nas áreas de música, teatro, dança, artes visuais, literatura, audiovisual, cultura popular, entre outras manifestações reconhecidas.

§2º A reserva prevista neste artigo aplica-se a todos os eventos de natureza cultural promovidos diretamente pela administração municipal ou por terceiros com apoio financeiro, logístico ou institucional do poder público municipal.

**Art. 2º.** Fica criado o **Cadastro Municipal de Artistas e Grupos Culturais**, com o objetivo de reunir e organizar informações sobre os profissionais e coletivos culturais atuantes no município.

§1º O cadastro será mantido pela Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente) e servirá como instrumento oficial de consulta para a contratação de artistas em eventos públicos.

§2º A inscrição no cadastro será gratuita e aberta durante todo o ano, mediante apresentação de documentação que comprove a atuação cultural e residência no município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias** após sua publicação, estabelecendo os critérios de seleção, contratação, inscrição no cadastro e outras providências necessárias à sua implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

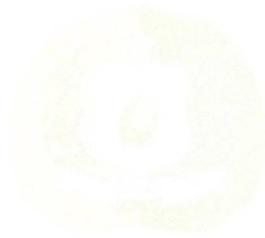
CNPJ: 11.412.103/0001-85

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 13 de agosto de 2025.

*Tiago Matias de Souza*  
TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEDRO**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fomentar, valorizar e fortalecer a produção artística e cultural local, garantindo que os recursos públicos investidos em cultura beneficiem diretamente os artistas do município.

Cedro possui uma rica diversidade de expressões culturais, que muitas vezes não encontram espaço nos eventos promovidos com recursos públicos. Ao reservar um percentual mínimo para artistas locais, cria-se um ambiente de inclusão, reconhecimento e incentivo à produção artística da terra.

Além disso, o Cadastro Municipal de Artistas servirá como ferramenta de organização e planejamento das políticas culturais, promovendo maior transparência na contratação de talentos locais.

A medida, portanto, busca democratizar o acesso às oportunidades culturais, incentivar a economia criativa e contribuir para o desenvolvimento sustentável da cultura no município.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 13 de agosto de 2025.



TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador